Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI Nº. 6.983 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº. 7.342 PROJETO DE LEI Nº. 08/2019 Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTE E SEM USO, INSTALADOS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio de rede aérea de fiações instalada na cidade de Maceió, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.
- Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até vinte e quatro horas a partir da geração do protocolo de solicitação.
- Art. 3º O denunciante deverá protocolar requerimento no órgão competente em conservação do meio ambiente que ficará responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento.
- Art. 4º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art.  $2^{\rm o}$  em até vinte e quatro horas implicará em penalização e que será realizada a critério da Prefeitura Municipal de Maceió, onde a mesma definirá valor de multas e secretaria fiscalizadora.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: D8422EF2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/03/2020. Edição 5921 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/